



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.934 DE 30 DE MAIO DE 2011.

“Dispõe sobre a fixação de cartazes, nas dependências de hospitais, policlínica e posto de saúde no âmbito da Cidade de Porto Velho, informações acerca das vacinas infantis obrigatórias, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de saúde obrigados a fixarem nas suas dependências, em local visível e de fácil acessibilidade, cartazes informativos sobre as vacinas infantis obrigatórias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO

Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES

Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº. 2.713/2011
Autoria: Ver. Ellis Regina Batista Leal